



# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 022/2001

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 04/05/2001

PRESIDENTE

DEFINE MEDIDAS PARA COMBATER O TABAGISMO E ALCOOLISMO E PROÍBE O USO DO CIGARRO E SIMILARES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município adotará educativas e restritivas, com vistas a combater a prática do tabagismo em seu perímetro.

**Art. 2º** - As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca os males causados pelo tabagismo compreendendo entre outras:

I - A promoção de campanhas nas escolas municipais.  
II - A fixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta Lei.

III - Introdução do conteúdo referente aos Fatores de Riscos de Câncer, entre eles álcool e tabaco de forma curricular e sistematizada nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 3º** - Fica proibida a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública, e de escola, hospital, posto de saúde.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charuto, cachimbo e similares.

**Art. 4º** - Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei é obrigatória a fixação e a manutenção em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos referido no "caput" disporão de salas reservadas ou corredores com janelas, onde será permitida a prática dos atos definidos no parágrafo único do artigo 3º.

**Art. 5º** - O titular do cargo de direção, chefia, coordenação, ou equivalentes, dos estabelecimentos referidos no artigo 4º zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Aprovado em 1º discussão  
Sala das sessões 18/06/2001

PRESIDENTE

## A SANÇÃO

Sala das sessões 19/06/2001

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

**Parágrafo 1º** - Ao constatar a infração, o servidor referido no "caput" advertirá o infrator, solicitando-lhe que se dirija aos locais mencionados no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, podendo determinar que se retire do estabelecimento, caso persista na infração.

**Parágrafo 2º** - Em se tratando em ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, a reincidência sujeitará o infrator a:

I - Advertência escrita;

II - Multa no valor de 100 UFIRs (Cem Unidades Fiscais de Referência), acrescida de metade desse valor a cada nova ocorrência, sempre garantida a defesa prévia.

**Art. 6º** - Os recursos provenientes da aplicação desta multa de que trata o artigo 5º, serão utilizados na promoção das medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** - A proibição da prática do tabagismo, nos termos desta Lei, estende-se a centros comerciais e supermercados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001.

*meu s/*  
Alberto Magno Dias  
Vereador Presidente

Aprovado em 19 discussão  
Sala das sessões 18/06/2001  
selm  
PRESIDENTE

## A SANÇÃO

Sala das sessões 19/06/2001

selm  
PRESIDENTE

arecer da comissão de Legislação, Justiça e Defesa ao projeto de Lei de nº 051/2001

pós analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS à sua Aprovação e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,  
aos 18, de Junho de 2001

Maria Auxiliadora  
PRESIDENTE

Plácia Auxiliadora de Paula  
MEMBRO EFETIVO

Demetrio de Oliveira Lyra,  
MEMBRO EFETIVO